

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 16 de março de 1999

Queroz - se

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei 202 de 12 de abril de 1999.

"Autoriza a celebrar Convênios e Aditivos com diversas Órgãos do Estado e da União."

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmeiras autorizada a assinar Convênios e Aditivos com diversas Órgãos Estaduais e Federais.

ART. 2º - Dar-se-á Prioridade de assinar Convênios e Aditivos com a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, Secretaria de Saúde, Secretaria dos Transportes, Secretaria de Minas e Energia, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saneamento, Secretaria da Justiça, Secretaria de Turismo e Cia. de Desenvolvimento e Ação Regional.

ART. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor do Convênio.

ART. 4º - O efeito da presente lei terá validade pelo período de 01 (um) ano.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeiras, 12 de abril de 1999.

Ruecos - Sec

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Lei 203 de 01 de junho de 1999.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretri-